



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

## **SOCIEDADE ESTRANGEIRA**

**Autorização para atos de filial de sociedade  
empresária estrangeira**

Brasília, 2019.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Presidente da República – Jair Bolsonaro

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

Ministro de Estado da Economia – Paulo Roberto Nunes Guedes

**Secretário Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital**

Paulo Antonio Spencer Uebel

**Secretário de Governo Digital**

Luis Felipe Salin Monteiro

**Diretor do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração**

André Luiz Santa Cruz Ramos

**Coordenadora Geral de Normas**

Amanda Mesquita Souto

## Apresentação

Este Manual estabelece normas e procedimentos que devem ser observados nos pedidos de autorização para nacionalização ou instalação de filial, agência, sucursal ou estabelecimento no País por sociedade empresária estrangeira, bem como modificações posteriores.

Além de orientar as sociedades estrangeiras visando à prática uniforme dos pedidos de autorização, no âmbito do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI), a observância do disposto neste Manual facilitará a compreensão dos requisitos exigidos pelo Código Civil e pela [Instrução Normativa DREI nº 7, de 5 de dezembro de 2013](#), reduzindo assim o prazo do processo de autorização pelo Poder Executivo, evitando exigências e diminuindo custos decorrentes de retrabalho.

Ademais, cumpre esclarecer que o [art. 1.134 do Código Civil](#) não engloba as hipóteses de sociedade estrangeira ser sócia ou acionista de uma empresa nacional. Nestes casos, o procedimento encontra-se disposto nas Instruções Normativas [DREI nº 34, de 3 de março de 2017](#) e [DREI nº 38 de 2 de março de 2017](#) (Manuais de Registro) e deverá ser efetuado diretamente perante as Juntas Comerciais.

Registre-se que as orientações constantes deste Manual não se sobrepõem à legislação que regulamenta a matéria.

## Índice

Introdução	<b>5</b>
1. Instalação e funcionamento de filial, sucursal, agência ou estabelecimento	<b>8</b>
2. Alterações no contrato ou estatuto	<b>11</b>
3. Cancelamento da autorização de instalação e funcionamento da filial, sucursal, agência ou estabelecimento	<b>13</b>
4. Nacionalização da sociedade empresária estrangeira	<b>14</b>
5. Modelos	<b>15</b>
5.1. Declaração do representante legal de que aceita as condições em que for dada a autorização para instalação e funcionamento	
5.2. Modelo de Declaração do representante legal de que aceita as condições em que for dada a autorização de nacionalização	<b>16</b>

## Introdução

Nos termos do inciso X do art. 4º da [Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994](#), o Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI), sem prejuízo da competência de outros órgãos federais, deverá instruir e examinar os processos de autorização para nacionalização ou instalação de filial, agência, sucursal ou estabelecimento no País por sociedade estrangeira.

Assim, a sociedade estrangeira que desejar estabelecer-se no Brasil ou que após a obtenção da referida autorização efetuar alguma alteração em contrato ou estatuto deverá primeiramente requerer **autorização prévia**, via Portal “gov.br”, ao Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração.



Em síntese, o procedimento de autorização governamental para sociedades estrangeiras, funciona da seguinte forma:

- **Apresentação do pedido de autorização** (arts. 1º e 2º da [IN DREI nº 7, de 2013](#)):

A sociedade empresária estrangeira deverá realizar o cadastro no [Portal “gov.br”](#) e instruir o pedido de autorização (instalação e funcionamento, alteração, cancelamento ou nacionalização) com a documentação necessária, conforme o caso.

### **IMPORTANTE!**

\* Os documentos deverão ser digitalizados (**em formato pdf.**) e realizado o *upload* do original e tradução de cada documento (em arquivo único), sendo que ao final da análise a documentação será chancelada digitalmente e disponibilizada para a sociedade interessada.

\* Todos os documentos oriundos do exterior devem ser apresentados legalizados pela autoridade consular brasileira ou apostilados nos termos da Convenção de Haia.



Exceção: Acordo Brasil/França ([Decreto nº 3.598, de 15 de setembro de 2000](#)).

\* Com os documentos originais devem ser apresentadas as respectivas traduções feitas por tradutor público oficial matriculado em qualquer Junta Comercial brasileira (art. 11 e § 1º da [IN DREI nº 7, de 2013](#)).



\* O pedido de autorização deve ser protocolizado no [Portal “gov.br”](#)

- **Análise do processo pelo DREI** (art. 15 da [IN DREI nº 7, de 2013](#)):

A documentação será instruída e examinada pelo DREI que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido.

**IMPORTANTE!**

\* Verificada ausência de alguma formalidade legal o processo será posto em exigência (§§ 1º ao 3º do art. 15 da [IN DREI nº 7, de 2013](#)).



\* A empresa será notificada, via [Portal “gov.br”](#), e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento da exigência.

\* Na hipótese de exigência em algum dos anexos (documentação apresentada via *upload*), faz-se necessário a substituição do documento inserido no [Portal “gov.br”](#).

Assim, caso a sociedade estrangeira produza um novo documento, substituindo de forma integral o documento colocado em exigência, deverá realizar *upload* apenas do novo documento.

Contudo, se a sociedade estrangeira produzir um novo documento apenas retificando ou complementando o documento em exigência, deverá proceder a digitalização em arquivo único (documento originário juntamente com o novo retificado ou complementado).

- **Autorização do DREI:**

A autorização governamental ocorre por meio de portaria publicada no Diário Oficial da União.

- **Arquivamento na Junta Comercial** (art. 5º da [IN DREI nº 7, de 2013](#)):

Concedida a autorização, a sociedade estrangeira deverá proceder o registro da sociedade na Junta Comercial.

**IMPORTANTE!**

\* No [Portal “gov.br”](#) será incluída a portaria autorizativa e será disponibilizado os documentos cancelados para *download*.

Qualquer dúvida em relação ao procedimento e documentação poderão ser sanadas perante o Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI:

E-mail: [drei@mdic.gov.br](mailto:drei@mdic.gov.br)

Telefones: (61) 2020-2010 / 2243

## 1. Instalação e funcionamento de filial, sucursal, agência ou estabelecimento

- Arts. 1.134 a 1.138 do [Código Civil](#).
- Arts. 1º a 5º da [Instrução Normativa DREI nº 7, de 5 de dezembro de 2013](#).

- **Documentação necessária:**

a) **Preenchimento do requerimento no [Portal “gov.br”](#) (arts. 1º, parágrafo único e 2º da IN DREI nº 7, de 2013);**

b) **Ato de deliberação sobre a instalação de filial, sucursal, agência ou estabelecimento no Brasil (art. 2º, I c/c art. 3º da IN DREI nº 7, de 2013);**

Ato em que a sociedade estrangeira (conforme sua legislação) delibera pela abertura da filial no Brasil. Neste ato deve, obrigatoriamente, conter:

- as atividades que a sociedade pretenda exercer no Brasil, conforme seu estatuto social;
- o destaque do capital, em moeda brasileira, destinado às operações no Brasil.

\* Neste mesmo ato, já pode constar a nomeação do representante legal (vide inciso ‘f’).

### **IMPORTANTE!**

\* A sociedade empresária estrangeira não poderá realizar, no Brasil, atividades constantes do seu objeto social vedadas às sociedades estrangeiras e somente poderão exercer as que dependam da aprovação prévia de órgão governamental - art. 12 da [IN DREI nº 7, de 2013](#).

\* O objeto social descrito no instrumento a ser arquivado no órgão de registro deve ser idêntico ao que constar da portaria autorizativa.

\* A sociedade empresária estrangeira funcionará no Brasil com o seu nome empresarial, podendo, entretanto, acrescentar a expressão "do Brasil" ou "para o Brasil" – art. 13 da [IN DREI nº 7, de 2013](#).

\* **Sugerimos que verifique as Instruções Normativas [DREI nº 14, de 2013](#) e [34, de 2017](#), onde constam normas específicas voltadas para os estrangeiros.**

c) **Inteiro teor do contrato ou estatuto (art. 2º, II da IN DREI nº 7, de 2013);**

Contrato ou estatuto social, atualizado, da sociedade estrangeira interessada que encontra-se devidamente registrado no país de origem.

**d) Lista de sócios ou acionistas, com os nomes, profissões, domicílios e número de cotas ou de ações, salvo quando, em decorrência da legislação aplicável, for impossível cumprir tal exigência (art. 2º, III da IN DREI nº 7, de 2013);**

Documento contendo todos os sócios ou acionistas, bem como a relação dos membros de todos os órgãos de administração da sociedade.

**e) Prova de achar-se a sociedade constituída conforme a lei de seu país (art. 2º, IV da IN DREI nº 7, de 2013);**

Documento emitido pelo órgão de registro de seu país de origem.

**f) Ato de deliberação sobre a nomeação do representante no Brasil, acompanhado da procuração que lhe dá poderes para aceitar as condições em que é dada a autorização e plenos poderes para tratar de quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação pela sociedade (art. 2º, V c/c art. 4º da IN DREI nº 7, de 2013);**

Ato em que a sociedade estrangeira nomeia e outorga poderes a uma pessoa física, a fim de representá-la no Brasil.

**IMPORTANTE!**

\* Esta pessoa poderá ser brasileiro ou estrangeiro, contudo, deverá possuir domicílio e residência no Brasil.

Na procuração devem constar expressamente plenos poderes para aceitar as condições em que é dada a autorização no Brasil e para tratar de quaisquer assuntos e resolvê-los definitivamente, inclusive para ser demandado e receber citações iniciais pela empresa.

Não pode constar prazo de validade e nem o substabelecimento de todos os poderes.

**g) Declaração do representante legal de que aceita as condições em que for dada a autorização (art. 2º, VI da IN DREI nº 7, de 2013);**

Vide item 5.1.

**h) Último balanço (art. 2º, VII da IN DREI nº 7, de 2013);**

**i) Guia de recolhimento do preço do serviço (art. 2º, VIII da IN DREI nº 7, de 2013);**

Comprovante de pagamento do DARF (código 6621 no valor de R\$ 240,00).

**\*Anexar procuração, no caso de ter sido nomeado advogado ou terceiro para realizar a solicitação do pedido no [Portal “gov.br”](http://Portal.gov.br).**

- **Novas filiais:**

Depois de autorizada a funcionar, não é necessária nova autorização para a abertura de outras filiais da mesma sociedade, bastando, para tanto observar as disposições constantes dos §§ 1º e 2º do art. 5º da IN DREI nº 7, de 2013.

- Na mesma unidade federativa:

A sociedade mercantil estrangeira deverá arquivar, apenas, os documentos previstos no inciso IV do art. 5º e no inciso I do art. 2º da IN DREI nº 7, de 2013, acompanhados de procuração, se for o caso.

- Em unidade federativa diferente:

Deverão ser arquivados na Junta Comercial do local de instalação da filial tida como sede, os documentos previstos no inciso IV do art. 5º e no inciso I do art. 2º da IN DREI nº 7, de 2013, e na Junta Comercial da unidade federativa onde a filial será aberta, certidão simplificada ou cópia autenticada do ato arquivado na outra Junta.

- **Publicações legais:**

A sociedade estrangeira deve divulgar os resultados financeiros de sua atividade global, reproduzindo, no Diário Oficial da União e do Estado em que tiver situada, se for o caso, todas as publicações que, segundo a lei do seu país de origem, seja obrigada a fazer relativamente às suas contas de final de cada exercício social e atos da administração.

Paralelo a isso, a sociedade deve publicar o balanço patrimonial e o de resultado econômico das filiais ou sucursais, nos termos do tipo societário que tiver no País (art. 6º da [IN DREI nº 7, de 2013](#)).

## 2. Alterações no contrato ou estatuto

- Art. 1.139 do [Código Civil](#).
- Art. 7º e 14 da [Instrução Normativa DREI nº 7, de 5 de dezembro de 2013](#).

- **Documentação necessária:**

a) **Preenchimento do requerimento no [Portal “gov.br”](#) (art. 7º, *caput* da IN DREI nº 7, de 2013);**

b) **Ato de deliberação que promoveu a alteração (art. 7º, II da IN DREI nº 7, de 2013);**

c) **Guia de recolhimento do preço do serviço (art. 7º, III da IN DREI nº 7, de 2013).**  
Comprovante de pagamento do DARF - código 6621 no valor de R\$ 160,00.

**\*Anexar procuração, no caso de ter sido nomeado advogado ou terceiro para realizar a solicitação do pedido no [Portal “gov.br”](#).**

- **Alterações que dependem de aprovação prévia do Poder Executivo:**

Qualquer alteração no contrato ou no estatuto, para produzir efeitos no território brasileiro, dependerá da aprovação prévia do Poder Executivo. A título exemplificativo, podemos listar:

- Qualquer alteração no contrato ou estatuto da **sociedade empresária estrangeira**, em especial alterações de: endereço, atividades, denominação, sócios ou acionistas, membros da administração, fusão, incorporação, cisão.

- Qualquer alteração que interfira nos dados da **filial da sociedade estrangeira**, tais como:

- aumento ou redução do capital social destacado;
- alteração da denominação;
- alteração das atividades/objeto social.

### **OBSERVAÇÃO:**

\* O objeto social descrito no instrumento a ser arquivado no órgão de registro deve ser idêntico ao que constar da portaria autorizativa.

- **Alterações que NÃO dependem de aprovação prévia do Poder Executivo (art. 7º, §§ 1º e 2º da IN DREI nº 7, de 2013 – incluído pela IN DREI nº 49, de 2018):**

Os atos que não importarem em alteração no contrato ou no estatuto não dependem de aprovação prévia do Poder Executivo para produzir efeitos no território brasileiro, bastando, somente, a comunicação ao DREI.

A título exemplificativo, podemos listar:

- endereço da filial no Brasil;
- representante legal;
- atas de reunião ou assembleias;
- balanços patrimoniais.

**OBSERVAÇÃO:**

Para fins de comunicação ao DREI, a sociedade estrangeira deverá encaminhar cópia dos documentos, via e-mail para [drei@mdic.gov.br](mailto:drei@mdic.gov.br).

### 3. Cancelamento da autorização de instalação e funcionamento da filial, sucursal, agência ou estabelecimento

- Art. 1.139 do [Código Civil](#).

- Art. 8º e 14 da [Instrução Normativa DREI nº 7, de 5 de dezembro de 2013](#).

- **Documentação necessária:**

a) **Preenchimento do requerimento no [Portal “gov.br”](#) (art. 8º, *caput* da IN DREI nº 7, de 2013);**

b) **Ato de deliberação sobre o cancelamento (art. 8º, *caput* da IN DREI nº 7, de 2013);**  
e

c) **Guia de recolhimento do preço do serviço (art. 8º, *caput* da IN DREI nº 7, de 2013).**  
Comprovante de pagamento do DARF - código 6621 no valor de R\$ 160,00.

**\*Anexar procuração, no caso de ter sido nomeado advogado ou terceiro para realizar a solicitação do pedido no [Portal “gov.br”](#).**

## 4. Nacionalização da sociedade empresária estrangeira

- Art. 1.141 do [Código Civil](#).

- Arts. 9º e 10 da [Instrução Normativa DREI nº 7, de 5 de dezembro de 2013](#).

A nacionalização da sociedade estrangeira ocorre quando esta decide transferir sua sede para o Brasil. Neste caso, a sociedade estrangeira já deverá ter obtido autorização para instalação e funcionamento de filial, sucursal, agência ou estabelecimento no Brasil.

- **Documentação necessária:**

**a) Preenchimento do requerimento no [Portal “gov.br”](#) (art. 9º, *caput* da IN DREI nº 7, de 2013);**

**b) Ato de deliberação sobre a nacionalização (art. 9º, II da IN DREI nº 7, de 2013);**

**c) Estatuto ou contrato social, conforme o caso, elaborados em obediência à lei brasileira (art. 9º, III da IN DREI nº 7, de 2013);**

Observar os anexos da Instrução Normativa DREI nº 38, de 2017.

**d) Prova da realização do capital, na forma declarada no contrato ou estatuto (art. 9º, IV da IN DREI nº 7, de 2013);**

**e) Declaração do representante no Brasil de que aceita as condições em que for dada a autorização de nacionalização pelo Governo Federal (art. 9º, V da IN DREI nº 7, de 2013);**

Vide item 5.2.

**f) Guia de recolhimento do preço do serviço (art. 9º, VI da IN DREI nº 7, de 2013).**

Comprovante de pagamento do DARF - código 6621 no valor de R\$ 175,00.

**\*Anexar procuração, no caso de ter sido nomeado advogado ou terceiro para realizar a solicitação do pedido no [Portal “gov.br”](#).**

## 5. Modelos

### 5.1. Declaração do representante legal de que aceita as condições em que for dada a autorização para instalação e funcionamento

#### DECLARAÇÃO

Eu [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], [NACIONALIDADE], portador do documento de identidade [TIPO DE DOCUMENTO, NÚMERO DO DOCUMENTO, DATA DE EMISSÃO DO DOCUMENTO], CPF [NÚMERO DO CPF], ACEITO as condições em que for dada a autorização, pelo Governo Federal, para instalação e funcionamento da filial [OU SUCURSAL, AGÊNCIA OU ESTABELECIMENTO] no Brasil da sociedade [NOME, ENDEREÇO], nos termos do Código Civil e da Instrução Normativa DREI nº 7, de 5 de dezembro de 2013.

Local e data.

---

[NOME]  
REPRESENTANTE LEGAL

## **5.2. Declaração do representante legal de que aceita as condições em que for dada a autorização de nacionalização**

### **DECLARAÇÃO**

Eu [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], [NACIONALIDADE], portador do documento de identidade [TIPO DE DOCUMENTO, NÚMERO DO DOCUMENTO, DATA DE EMISSÃO DO DOCUMENTO], CPF [NÚMERO DO CPF], ACEITO as condições em que for dada a autorização, pelo Governo Federal, para nacionalização da [NOME DA SOCIEDADE], autorizada a funcionar no Brasil, por intermédio de [FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA OU ESTABELECIMENTO], por meio da(o) [ATO DE AUTORIZAÇÃO], nos termos do Código Civil e da Instrução Normativa DREI nº 7, de 5 de dezembro de 2013.

Local e data.

---

[NOME]  
REPRESENTANTE LEGAL